



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

PRAÇA ANTONIO QUIRINO DA SILVA, 404

CEP 35685 — ITATIAIUÇU — MG

RESOLUÇÃO Nº 169, DE 23/09/92

Fixa a remuneração dos Vereadores para a legislatura que se inicia em 1993 e dá outras providências.

Saio saber que a Câmara Municipal de Itatiaiuçu aprovou, e eu, Geraldo Gomes de Queiroz, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores, para vigor na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 1993, é fixada em Cr\$-2.100.000,00 (dois milhões e cem mil cruzeiros), na seguinte conformidade:

I - a parte fixa será de Cr\$-1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil cruzeiros);

II - a parte variável será de Cr\$-1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil cruzeiros).

a) a parte variável da remuneração corresponderá ao efetivo comparecimento do Vereador às reuniões e à participação nas votações.

b) o valor de cada reunião ordinária, será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número de reuniões que forem realizadas durante o mês.

Art. 2º - Por reunião extraordinária, até o máximo de 01 (uma), por mês, os Vereadores receberão valor correspondente à divisão da parte variável do subsídio mensal pelo coeficiente fixo de 4,5 (quatro e meio).

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma reunião por dia, qualquer que seja sua natureza.

Art. 3º - A remuneração de que trata esta Resolução será reajustada, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, fornecido pelo Instituto Brasileiro de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404
CEP 35685 — ITATIAIUÇU — MG

.2.

continuação da Resolução nº 169, de 23/09/92

todos os 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração em espécie percebida pelos Deputados Estaduais e de 5% (cinco por cento) da receita municipal.

Art. 4º - Para os efeitos desta Resolução entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I - a receita de contribuições de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II - operações de crédito;

III - receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV - transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 5º - O valor da remuneração dos Vereadores fixado nesta Resolução será corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ocorrida entre 1º de julho de 1992 e 1º de janeiro de 1993, respeitado o disposto no artigo 3º desta Resolução.

Art. 6º - Ao Presidente da Câmara será paga, mensalmente, desde que efetivamente em exercício, verba de representação no valor de Cr\$-1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros), a qual não estará sujeita à prestação de contas.

Parágrafo único - À verba de representação aplicam-se os mesmos dispositivos de que tratam os artigos 3º e 5º desta Resolução.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Resolução, correrão por conta de dotações próprias do orça-



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

PRAÇA ANTONIO QUIRINO DA SILVA, 404

CEP 35685 -- ITATIAIUÇU -- MG

13.

continuação da Resolução nº 109, de 23/09/92

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1993.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, EM 23 DE SETEMBRO DE 1992.

Geraldo Gomes de Queiroz

GERALDO GOMES DE QUEIROZ

PRESIDENTE DA CÂMARA

Délcio Oliveira de Resende

DÉLCIO OLIVEIRA DE RESENDE

VICE-PRESIDENTE

Nelson Pinto da Silva Filho

NELSON PINTO DA SILVA FILHO

SECRETÁRIO